



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 085/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha incentivadora para arrecadação de impostos municipais, com aquisição e doação de prêmios e, dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT faz saber que a Câmara Municipal de Cláudia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Publicitária, objetivando o pagamento, pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 2005.

**Art. 2º** - A Campanha a que se refere o Artigo anterior terá como incentivo a doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios.

- 03 – televisores – 20 polegadas a cores
- 02 – geladeiras – 320 litros
- 05 – maquinas de lavar roupas
- 03 – fogões de 04 bocas
- 06 – bicicletas - adulto

**Art. 3º** - Os prêmios mencionados no artigo anterior, serão sorteados pelo sistema cumbuca, após o pagamento da última parcela que vence no dia 10 de julho do corrente, em data a ser fixada pelo Executivo Municipal, o sorteio será realizado na seqüência prevista no artigo 2º da presente Lei.

**Parágrafo 1º** - Concorrerão ao sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data do seu vencimento.

**Parágrafo 2º** - Não terão direito a participação do sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto antes da vigência desta Lei, através de acordo, ajuste, e outros, mesmo que o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano refira-se ao Exercício de 2005.

**Art. 4º** - Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no artigo 1º, não ter efetuado o pagamento até a data do vencimento, o mesmo não terá direito ao prêmio passando a valer o próximo número sorteado.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Art. 5º** - Serão distribuídos 2.835 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco), carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, totalizando 2.835 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco) números.

**Art. 6º** - O ganhador deverá apresentar o carnê quitado em seu nome, ou então documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa, para que possa receber o prêmio.

**Art. 7º** - Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá o direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário do imóvel.

**Art. 8º** - Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, embora seja emitido o cupom para o mesmo, salvo interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data do vencimento.

**Art. 9º** - Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação e efetuar o pagamento até a data estabelecida para pagamento, para que possa participar do sorteio.

**Art. 10º** - Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não procurar no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o mesmo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Fazenda Pública do Município, publicará na Imprensa Oficial do Estado, os ganhadores do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do sorteio.

**Art. 11º** - Para fazer face as despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial dentro dos seguintes limites e dotações.

04 – Secretaria Municipal de Finanças

04.001 – Divisão de Finanças

04.001.04.123.0001.2005.3390.3200.0239 – Mat. de Distribuição Gratuita...R\$. 10.000,00

**Art. 12º** - Para atender as despesas de que trata o Artigo anterior, será parcialmente anulada as seguintes dotações orçamentária.

02 – Gabinete do Prefeito

02.001 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0001.2002.3390.3200..0016 – Mat. de Distribuição Gratuita...R\$. 2.000,00

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001 – Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0001.2003.3390.3200.0024 - Mat. de Distribuição Gratuita ...R\$. 4.000,00

03.001.04.122.0001.2003.3390.3900.0028 – Outros Serv. de Terc.Pes. Jur.... R\$. 4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Art. 13º** - Esta Lei no que couber será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de

ALTAMIR KURTEN  
Prefeito Municipal